

CONTRATO Nº 02/23
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A CLIN –
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO,
COMO CONTRATADA, A EMPRESA
SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVIÇOS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D - CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, sediada na Rua Julio de Castilhos, QD 10 LT 38, - parque São Judas Tadeu, - São João de Meriti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19932323000141, neste ato representada pelo sr. REINALDO DA SILVA CASTRO, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 07098016-4, expedida pelo IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 878.803.697-91, CONTRATADA, na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item de nº 17/22, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo de nº 520/003.587/22, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei federal de nº 10.520/02, Lei Complementar de nº 123/06 e pela Lei Federal de nº 13.303/16 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de 18.000 (dezoito mil) peças de vassouras para gari, com 42 (quarenta e dois) furos, 46 (quarenta e seis) fios de nylon em cada furo, cepo em pinho de primeira qualidade, com comprimento externo do cabo de no mínimo 1,50 m. Cabo no centro da base. A quantidade solicitada atenderá todos os distritos e setores da companhia), conforme Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, com Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:
- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d)Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis:
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

Rua Indígena, na 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

<u>PARÁGRAFO QUINTO</u> – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.00

FONTE DE RECURSO: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.452.0147.6114

NOTA DE EMPENHO: 0496/22

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fls. 257 do Processo Administrativo nº 520/003.587/22.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO</u> – Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 307.980,00 (trezentos e sete mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto desta licitação, descrito no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, será feito em 02 (entregas) mensais de 9.000 (nove mil) vassouras, totalizando 18.000 (dezoito mil) vassouras, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou na assinatura do Contrato/OES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens contidos no objeto deste Contrato deverão ser entregues na sede da CLIN, situada na Rua Indígena, n° 72, São Lourenço, Niterói, ou em local definido pela própria CLIN, no município de Niterói, em dia útil (de 2ª a 6ª feira) em horário compreendido entre 08:00 e 11:00 horas e entre 13:00 e 16:00 horas. A entrega e descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO: É imprescindível que as datas e horários de entrega sejam comunicados a CLIN, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, via telefone/fax

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



através do número: (21) 2620-2175 – Ramal: 217 (SALC – Setor de Almoxarifado) ou pelo E-mail: clin@clin.rj.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO — Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

<u>PARÁGRAFO SEXTO</u> – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

<u>PARÁGRAFO SÉTIMO</u> – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</u> O pagamento será realizado na tesouraria da **CLIN**, até o 30° (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da **CLIN**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, bem como pela comprovada pratica de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência:
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

 $\underline{\mathsf{PARÁGRAFO}}$ SEGUNDO – A sanção prevista na alínea $\underline{\mathtt{b}}$ desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Rua Indígena, na 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> – A multa administrativa prevista na alínea <u>b</u> não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

<u>PARÁGRAFO QUINTO</u> – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

<u>PARÁGRAFO SEXTO</u> – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art.83 da Lei Federal de n° 13.303/16.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

<u>PARÁGRAFO OITAVO</u> – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- a) Qualquer penalidade que venha ser imposta a contratada à CONTRATADA, caberá recurso nos termos do art. 204 paragrafo quarto do Regulamento Interno da Clin.
- b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em ate 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno da Clin.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 05 de Janeiro de 2023.

> LUIZ CARLOS **FROES** GARCIA:620211767 Dados: 2023.01.06

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS FROES GARCIA:62021176720 16:46:59 -03'00'

LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA **Diretor Presidente -CLIN** Contratante

RICARDO

Assinado de forma digital por RICARDO

QUINTIERE CORTINES

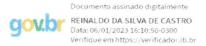
QUINTIERE CORTINES

PEIXOTO:48519596720 PEIXOTO:485195 Dados: 2023.01.06

96720

16:53:21 -03'00'

RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO Diretor Planejamento e Finanças - CLIN Contratante



REINALDO DA SILVA CASTRO Contratado

SEMPRE À FRENTE

Contrato nº 02/23, contrato de fornecimento que entre si celebram como Contratante a CLIN-Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de 18.000 lado, como contratada, a empresa SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de 18.000 (dezoito mil) peças de vassouras para gari, com 42 (quarenta e dois) furos, 46 (quarenta e seis) fios de nylon em cada furo, cepo em pinho de primeira qualidade, com comprimento externo do cabo de no mínimo 1,50 m. Cabo no centro da base. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, no valor total de R\$ 307.980,00 (trezentos e sete mil, novecentos e oitenta reais); Natureza das despesas: 3390.30.00, Fonte de recurso: 138, Programa de trabalho: 17.452.0147.6114. Nota de Empenho: 0496/22, que se regerá pelo Decreto Federal de n° 3.555/00, Lei federal de n° 10.520/02, Lei Complementar de n° 123/06 e pela Lei Federal de n° 13.303/16 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários Nelson de Oliveira Ramos, Mat. 70.075 e Arildo da Nobrega, Mat. 67.482; Processo Administrativo de nº 520/003.587/22.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO ~ EMUSA INDEFERIMENTOS da IMPUGNAÇÃO ao EDITAL INTERPOSTO

Informamos que, após ANÁLISE TÉCNICA, do PEDIDO, constante dos autos, tornamos público o INDEFERIMENTO da IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA ao EDITAL da TOMADA de PREÇOS nº. 075/2022 - Processo nº. 510003480/2021, pela empresa LBL ENGENHARIA e CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 00.965.788/0001-70 – Processo nº. 510000016/2023, mantendo a licitação na data e hora marcada. Niterói, 13 de Janeiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA

RESULTADO DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001/2023/SMDCG, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA.

MATRÍCULA RECURSO		CANDIDATO	ÁREA	AVALIAÇÃO	
20230129	001	RIVAMAR DA COSTA MUNIZ	ENGENHARIA CIVIL	INDEFERIDO	
20230162	002	PAULO CEZAR FERREIRA NASSAR JUNIOR	ARQUITETURA	DEFERIDO	
20230091	003	DAYANE SANTOS DE ALMEIDA	ENGENHARIA CIVIL	INDEFERIDO	
20230014	004	PAULO HENRIQUE CARLINE GOMES	ENGENHARIA CIVIL	INDEFERIDO	
20230024	005	ALESSANDRA RUBINSTEIN BENEVIDES E MAIA DE PALMA	ARQUITETURA		
20230009	006	ANA CAROLINA DE FARIA DUARTE	GEOLOGIA	INDEFERIDO	
20230089	007	BRUNO CÉZAR FERREIRA MASCARENHAS	ENGENHARIA CIVII		
20230049	008	VITOR KIBALTCHICH COELHO	ARQUITETURA	INDEFERIDO	
20230158	009	SUZANA DONNA GABURO		INDEFERIDO	
20230060	010	JAMERSON FREITAS DE SOUZA	GEOLOGIA	DEFERIDO	
	0.0	OF THE PROPERTY OF THE PROPERT	ENGENHARIA CIVIL	INDEFERIDO	

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001/2023/SMDCG, DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA.

Os candidatos CLASSIFICADOS deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, sito a Rua Coronel Gomes Machado, 258, Centro, Niterói-RJ, no dia 24 de janeiro às 14h, a fim de iniciar os procedimentos para contratação.

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	VAGA PRETENDIDA	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
1	RODRIGO DA SILVA AZEREDO	24/04/1984	2023-0119	Analista Geotécnico (a)		CLASSIFICADO
2	JULIANA SOARES BAPTISTA DA SILVA CABRAL	26/08/1998	2023-0116	Analista Geotecnico (a)		C B
3	RAQUEL CRISTINA BAPTISTA DE OLIVEIRA	05/09/1993	2023-0030	Analista Geotecnico (a)		CR

Hidrologo

*CR - CADASTRO DE RESERVA

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	VAGA PRETENDIDA	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
1	ANDRESSA KAREN DA SILVA NEMIROVSKY	28/12/1991	2023-0073	Hidrólogo (a)	49.80	CLASSIFICADO
2	BRENDA SANTOS SIQUEIRA	12/07/1987	2023-0130	Hidrólogo (a)	35.00	CASSIFICADO
3	MELISSA FONTENELLE RODRIGUES	17/03/1992	2023-0007	Hidrólogo (a)	7,00	C.R

Geógrafo

* CR - CADASTRO DE RESERVA

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	VAGA PRETENDIDA	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
1	FABRIZIO DO NASCIMENTO GARRITANO	02/09/1993	2023-0104	Geografo (a)	68.00	CLASSIFICADO
2	YURI SISINO DOS SANTOS FELIPE	03/12/1991	2023-0124	Geografo (a)	48.30	CLASSIFICADO
3	DANIELA DE OLIVEIRA DA ROCHA	09/02/1994	2023-0153	Geografo(a)	37.30	C.R
ı	SYLVIA MARIA BURKE GOMES	23/08/1990	2023-0044	Geografo (a)	7.10	C.R
5	EDNO PIENTZNAUERJUNIOR	04/07/1970	2023-0055	Geógrafo(a)	6.00	C.R

Geólogo - 03 vagas para ampla concorrência e 01 vaga reservada para cota (Lei 3534/2020).

*CR -

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME	DATA DE NASCIMENTO	N° INSCRIÇÃO	VAGA PRETENDIDA	COTAS	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
1	Gabriel Pinheiro Souza	28/02/1992	2023-0107	Geólogo (a)	Não	45.80	CLASSIFICADO
2	Marcela Rodrigues da Silva	15/02/1991	2023-0039	Geólogo (a)	Sim	40.10	CLASSIFICADO
3	Eduardo Gomes dos Santos	20/06/1954	2023-0086	Geólogo (a)	Não	36.00	CLASSIFICADO
4	Joana de Oliveira Ramalho	24/06/1982	2023-0131	Geólogo (a)	Não	30.00	C.R
6	Suzana Donna Gaburo	03/12/1996	2023-0158	Geólogo (a)	Não	29.00	C.R
5	Larissa Mozer Blaudt	13/10/1996	2023-0035	Geólogo (a)	Não	22.00	C.R
7	Luis Sergio Silva Costa Filho	21/04/1987	2023-0150	Geólogo (a)	Não	18,80	C.R
8	Dimitri Tallemberg Soares	05/03/1997	2023-0070	Geólogo (a)	Não	16.00	C.R
9	Julia Salles Serrano	17/04/1995	2023-0081	Geólogo (a)	Não	15,50	
10	Raquel Cristina Baptista de Oliveira	05/09/1993	2023-0036	Geólogo (a)	Não	14.70	C.R
11	Ana Carolina de Faria Duarte	01/09/1993	2023-0009	Geólogo (a)	Não	14,00	C.R
12	Renata Hiraga de Vasconcellos Cruz	03/11/1989	2023-0063	Geólogo (a)	Não		C.R
13	Guilherme Carvalho Dias	10/02/1982	2023-0029	Geólogo (a)	Não	11,20	C.R
14	Henrique Valentim Mota Neves	30/06/1994	2023-0108			10,00	C.R
15	Caio de Almeida Paula	18/10/1995	2023-0108	Geólogo (a)	Sim	7,50	CLASSIFICADO LEI 3534
16	Thiago Somolinos Soldant	26/12/1997	2023-0088	Geólogo (a)	Não	7,00	C.R
17	Raissa Rodriguez Fuchs Gaspar	22/04/1993	2023-0097	Arquiteto (a)	Não	7,00	C.R
18	Thayane Dutra Schuindt	03/06/1992	2023-0025	Geólogo (a)	Não	4,00	C.R
	Thay are batta contained	03/00/1992	2023-0138	Geólogo (a)	Sim	1,00	C.R